LEI Nº 635 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1966.

==========

Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal aos servidores municipais.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, aos funcionários e servidores municipais sem distinçÔo de classe ou categoria funcional, o Abono de Natal equivalente a um mês de vencimento ou remuneraçÔo, excluídos os adicionais por tempo de serviço, salário família, gratificaçÔo de funçÔo e quaisquer outras vantagens pessoais.

§ único - O pagamento do abono referido será efetuado juntamente com os vencimentos e remuneraçÔo do mês de dezembro próximo e durante o período de 19 a 23 do mesmo mês.

Artigo 2º - Para atender ao pagamento das despesas de execuçÔo desta lei fica aberto na Contadoria Municipal crédito especial de Cr$ 23.500.000 (vinte e três milh¨es e quinhentos mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do excesso da arrecadaçÔo municipal já verificado neste exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 02 de dezembro de 1966.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por

afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária =